

RESOLUÇÃO N° 321/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento da disciplina de Seminário de Conclusão de Curso de Educação Física - Bacharelado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro do ano de 2017,

considerando o contido na CR n° 52504/2017, de 18 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento da Disciplina de Seminário de Conclusão de Curso de Educação Física - Bacharelado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, a partir de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

MOACIR PIFFER
Presidente em exercício do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 321/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)
DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

Art. 1° A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será requisito parcial e obrigatório, constituindo-se em componente curricular que deverá contemplar aspectos pertinentes à formação profissional do Bacharel em Educação Física, sendo desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente.

Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- I - Trabalho Monográfico;
- II - Artigo;
- III - Projeto Desenvolvido em Área de Formação Profissional;
- IV - Projeto de Atividade em Área Teórico Prática do curso.

Art. 3° Serão objetivos do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) oportunizar ao discente a iniciação à pesquisa, através da abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional (trabalho monográfico ou artigo científico), inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional.

Art. 4° O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) também permitirá analisar e aplicar subsídios no processo de ensino aprendizagem, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Político Pedagógico, com a realização de projetos investigativos que visam um conjunto de atividades com aquisição teórica e/ou prática de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o exercício das funções próprias do Bacharel de Educação Física.

Parágrafo Único. Compreenderá ainda o desenvolvimento de atividades que tem por finalidade desenvolver e enriquecer o processo de ensino aprendizagem e aprimorar a formação acadêmica privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Art. 5º O tema e a abordagem do Trabalho de Conclusão (TCC), desde seu projeto à sua apresentação final, deverá estar relacionado às especificidades do Curso de Bacharelado em Educação Física.

Parágrafo Único. Quando o tema da pesquisa for diferente daquele determinado no *caput* deste artigo, o mesmo deverá ser justificado formalmente pelo/a acadêmico/a ou orientador/a e homologado pelo Colegiado.

Art. 6º O Aluno que optar pelo trabalho monográfico e pelo modelo tradicional, deverá elaborar o trabalho em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

§ 1º A estrutura formal e normativa do trabalho final é especificada pelas normas da ABNT, considerando as normativas NBR 14724/2005, NBR 6023:2002, NBR 6028:2003, NBR 10520:2002, NBR 6034:2004, NBR 15287:2011, NBR 14724:2011, NBR 6024:2012 e NBR 6027:2012 ou as mais recentes.

§ 2º A incorporação de outros elementos ao projeto ficará a critério do docente orientador, desde que obedeçam às normas da A.B.N.T.

§ 3º A estrutura formal e a incorporação de outros elementos ao projeto ficarão a critério do docente orientador.

Art. 7º O Aluno que optar pela modalidade artigo original deverá obedecer às normas estabelecidas nos seguintes parágrafos:

§ 1º O trabalho deve estar vinculado à um projeto de iniciação científica (PIBIC ou PICV), finalizado ou em andamento.

§ 2º A estrutura formal e normativa do artigo original deverá obedecer às normativas e elementos pré e pós-

-textuais. Com relação ao corpo do texto, os artigos devem conter os seguintes itens:

- a) título;
- b) resumo;
- c) palavras chave (entre três e cinco);
- d) introdução;
- e) metodologia (tipo de pesquisa, população, amostra, instrumentos, procedimentos e estatística);
- f) resultados;
- g) discussão;
- h) referências.

§ 3º Serão aceitos trabalhos apresentados no modelo de artigo original referente a artigo previamente submetido ou publicado quando o orientando for o primeiro autor.

Art. 8º O Aluno que optar pela modalidade de Projeto Desenvolvido em Área de Formação Profissional ou Projeto de Atividade em Área Teórico Prática do curso, deverá elaborar um projeto com elementos metodológicos básicos que orientarão os passos e a sequência de atividades a serem desenvolvidas e descritas em forma de relatório de atividades, devendo constar ainda, obrigatoriamente, o registro dos objetivos e resultados obtidos na execução dos conteúdos teóricos e práticos aplicados e correlacionados ao curso de Bacharelado em Educação Física.

§ 1º Para atender o disposto no caput do artigo as atividades propostas deverão ser apresentadas através de Projeto específico apresentado à Banca Examinadora.

§ 2º A carga horária mínima para o desenvolvimento de atividades na área de formação profissional e ou área teórico prática deverá ser de no mínimo 20 horas de aplicação.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), estará vinculado à disciplina de Seminário de Conclusão do Curso e em seu Plano de Ensino constará o sistema de avaliação e os

conteúdos programáticos previstos no Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 10. O Trabalho de Conclusão do Curso será elaborado pelo aluno de forma individual, sob orientação de um docente da Unioeste, preferencialmente da área do tema de estudo, homologado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Educação Física.

§ 1º Será dado ao aluno a opção por um co-orientador, desde que haja o aceite do orientador e que seja homologado pelo Colegiado do Curso. Caso o co orientador não pertença ao quadro da Unioeste, ele deverá ser um profissional formando em nível superior por instituição reconhecida pelo MEC e especialista na área temática do estudo a ser desenvolvido. Além disso, a co orientação de profissionais externos à Unioeste será realizada de forma voluntária e sem custos para instituição, regulado por um termo de compromisso.

§ 2º celebração do termo de compromisso, o acompanhamento e a avaliação dos TCC's do Curso de Bacharelado em Educação Física serão coordenados pelo docente responsável da disciplina de Seminário de Conclusão do Curso, com o auxílio do orientador.

Art. 11. Em caso de desistência do orientador (por parte do profissional), o aluno deverá optar por outro orientador que dê continuidade ao projeto inicialmente desenvolvido. A não conclusão do TCC pelo aluno dentro do prazo estipulado pelos arts. 15 e 16 e seus parágrafos implicará em reprovação.

Parágrafo Único. O professor desistente deverá formalizar o pedido de escusa de continuidade da orientação ao professor da disciplina, que encaminhará ao Colegiado do Curso para as devidas providências, dentre elas a escolha de um novo orientador, buscando evitar prejuízos ao aluno.

Art. 12. Cabe ao docente orientador acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), prestando auxílio ao aluno nas várias etapas que processo de pesquisa venha requerer.

Art. 13. O tema e a abordagem do Trabalho de Conclusão (TCC), desde seu projeto à sua apresentação final, deverão estar

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 321/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

relacionados às especificidades do curso de Bacharelado em Educação Física.

Parágrafo Único. Quando o tema da pesquisa for diferente daquele determinado no *caput* deste artigo, o mesmo deverá ser justificado formalmente pelo aluno ou orientador e apreciado e homologado pelo Colegiado do curso.

Art. 14. A definição das Bancas Examinadoras para o projeto inicial e para o TCC, bem como as datas da avaliação do projeto e da apresentação pública, será fixada pelo docente da disciplina, após a aprovação do Colegiado.

§ 1º A avaliação do projeto inicial deverá ocorrer no primeiro semestre do ano letivo;

§ 2º A apresentação pública do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá acontecer até no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo;

§ 3º A Banca Examinadora do TCC deverá, preferencialmente, ser composta pelos mesmos membros que avaliaram o projeto de pesquisa.

Art. 15. O projeto inicial deverá ser entregue em três vias, de igual teor e forma, ao professor da disciplina, que o encaminhará aos membros da banca examinadora com um mínimo de vinte dias de antecedência à data da avaliação.

Art. 16. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá ser protocolado em três vias de igual teor e forma e encaminhada ao professor da disciplina com até vinte dias de antecedência da data fixada para a apresentação. O professor da disciplina repassará o trabalho à banca examinadora com um mínimo de quinze dias de antecedência à data da apresentação pública.

§ 1º - Ao TCC a ser protocolado, deverá constar junto o documento de anuência, assinado pelo orientador.

§ 2º - O Projeto inicial em qualquer das modalidades deverá obrigatoriamente ser apresentado à Banca Examinadora e receber avaliação.

Art. 17. O Projeto de Pesquisa e o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) serão avaliados por uma banca examinadora formada

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 321/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

por três profissionais, sendo que pelo menos dois deles devem atuar na Unioeste. A Banca Examinadora terá a seguinte composição:

I - o Docente-Orientador, como Presidente da banca;

II - outros dois docentes que deverão atuar, preferencialmente, na área temática pesquisada, sendo que um deles deve, obrigatoriamente, ser membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Educação Física.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora poderá ser um profissional externo à Unioeste, desde que justificado pelo orientador e acordado com o professor da disciplina de Seminário de Conclusão do Curso. Neste caso, tal profissional deverá ter formação em nível superior por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e, sua participação não implicará em custos para a Unioeste.

§ 2º O orientador e os demais membros da banca examinadora deverão ter a titulação mínima de especialista.

Art. 18. A Banca Examinadora, na avaliação do projeto inicial, considerará os seguintes aspectos:

I - a pertinência do tema para o Bacharelado;

II - a coerência existente entre o problema, os objetivos, o referencial teórico e a metodologia utilizada;

III - a relevância e exequibilidade dos objetivos propostos na execução de projeto desenvolvido em área de formação profissional ou projeto de atividade em área teórico prática do curso;

IV - a qualidade do texto e sua adequação ao trabalho apresentado;

V - a clareza, coerência e consistência das respostas dadas durante a arguição.

§ 1º Cada membro da banca examinadora, exceto o orientador, atribuirá, de modo independente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez pontos);

§ 2º As notas de cada membro da banca examinadora não deverão ter uma diferença entre si que seja igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;

§ 3º A nota do projeto inicial será a média aritmética das notas que cada membro da banca examinadora (excetuando-se o orientador).

§ 4º A nota do projeto inicial não reprovará o aluno, permitindo ao mesmo corrigir e aperfeiçoar seu projeto até o momento da apresentação pública do TCC, exceto o previsto no art. 19 e seus parágrafos e parágrafo 20.

Art. 19. Não serão aceitos plágios ou fraudes de dados no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Para efeito de definição, será considerado plágio quando o trabalho apresentar um dos seguintes itens:

I - cópia na íntegra de texto;

II - dissimular cópia de texto;

III - cópia de texto de outrem continuada ou descontinuada na forma de frase(s) ou no mesmo parágrafo ou parágrafo(s) sem expressa referência ao texto original, ainda que tal referência conste da bibliografia do trabalho;

IV - tradução de parágrafo ou parágrafos de outrem sem expressa referência ao texto original, ainda que tal referência conste da bibliografia do trabalho;

V - violações previstas em Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998);

VI - será considerada fraude quando ocorrer:

a) cópia de dados de pesquisa de outrem, a invenção ou manipulação de dados da pesquisa para efeitos de alcançar resultados desejados a conclusão da monografia.

§ 2º. Em caso de suspeita de plágio ou fraude, caberá ao avaliador documentar o ocorrido e comunicar o fato ao professor da disciplina de Seminário de Conclusão do Curso.

§ 3º. O professor da disciplina de Seminário de Conclusão de Curso deverá cientificar o orientador e convocar uma reunião da banca antes da defesa da mesma.

§ 4º. A banca reunida, presidida pelo professor da disciplina de Seminário de Conclusão do Curso, certificará ou não a suspeita de plágio ou fraude. Não evidenciado plágio ou fraude, dá-se prosseguimento ao processo de avaliação final do trabalho.

§ 5º. Evidenciando plágio ou fraude, o aluno será reprovado com nota zero e será interrompido e finalizado o processo de avaliação final do trabalho.

Art. 20. O Aluno que for reprovado por caracterização do plágio não terá direito à reapresentação e defesa do trabalho monográfico no mesmo ano letivo.

Art. 21. São atribuições do aluno:

I - apresentar ao professor responsável pela disciplina de Seminário de Conclusão de Curso o nome do docente orientador com o Termo de Compromisso assinado e no prazo determinado neste regulamento;

II - elaborar e apresentar o Projeto inicial e o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em conformidade com este regulamento;

III - apresentar toda a documentação solicitada pelo Professor Responsável da disciplina de Seminário de Conclusão de Curso;

IV - participar das reuniões periódicas de orientação com o orientador;

V - seguir as recomendações do orientador concernentes ao planejamento e execução das atividades atinentes;

VI - participar das aulas da disciplina de Seminário de Conclusão de Curso, com frequência mínima de 75%;

VII - obter a média final mínima de 70 (setenta) pontos para ser aprovado na disciplina;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 321/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

VIII - tomar ciência e cumprir todos os prazos estipulados neste regulamento;

IX - entregar ao professor responsável pela disciplina de Seminário de Conclusão do Curso o TCC corrigido (de acordo com as recomendações da banca examinadora) na versão eletrônica, com todos os elementos constituintes deste regulamento até a data do exame final;

X - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágios acadêmicos.

Art. 22. São atribuições do docente orientador:

I - orientar o aluno na elaboração de seu projeto e Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em todas as suas etapas;

II - participar das reuniões com o Coordenador do Curso e/ou Professor Responsável pela disciplina de Seminário de Conclusão do Curso quando convocado;

III - orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do trabalho final, conforme modalidade e os conteúdos definidos pelo aluno para o seu TCC;

IV - acompanhar o aluno na realização de todas as etapas de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

V - indicar ao professor responsável pela disciplina de Seminário de Conclusão do Curso os nomes dos docentes que comporão as bancas de avaliação do projeto e de defesa final;

VI - participar da banca de avaliação do projeto e da defesa final do TCC.

Art. 23. A apresentação pública dos Trabalhos de Conclusão (TCC) terá os seguintes limites de tempo:

a) vinte minutos para a apresentação do trabalho;

b) trinta minutos para a arguição, divididos igualmente entre os membros da Banca Examinadora.

Art. 24. A nota de cada aluno, para a disciplina de Seminário de Conclusão de Curso, será composta pela sua nota correspondente ao projeto de pesquisa, da apresentação pública do Trabalho de Conclusão (TCC) e de outras atividades da disciplina, respeitando a seguinte proporção:

I - a avaliação do projeto de pesquisa corresponde a 20 (vinte) por cento da nota final;

II - a apresentação pública do TCC corresponde a 60 (sessenta) por cento da nota final;

III - as atividades da disciplina de Seminário de Conclusão do Curso correspondem a 20 (vinte) por cento da nota final.

Art. 25. A nota final de cada aluno, para a disciplina de Seminário de Conclusão do Curso será composta pela média ponderada dos seguintes itens, com seus respectivos pesos e modelo de cálculo:

I - Projeto (N1): 20 (vinte) por cento da nota final;

II - Trabalho final (N2): 60 (sessenta) por cento da nota final;

III - Atividades da Disciplina (N3): 20 (vinte) por cento da nota final.

$$\text{Média Final} = \frac{(N1 \times 2) + (N2 \times 6) + (N3 \times 2)}{100}$$

§ 1º O aluno que não atingir média final igual ou superior a 70 (setenta) terá direito a reapresentar o trabalho final com as reformulações solicitadas pelos membros da Banca Examinadora, até a data de exame final estabelecida no calendário acadêmico vigente, para compor a nota do exame, sendo

a mesma reavaliada pelos membros da banca, mas sem defesa pública.

§ 2º Após as devidas reformulações solicitadas pelos membros da banca, o trabalho final terá sua nota publicada, em edital próprio, conforme o calendário acadêmico, divulgando a média final do aluno e se houve a aprovação ou reprovação na disciplina de Seminário de Conclusão de Curso.

§ 3º No prazo máximo de oito dias a partir da data da defesa, em havendo a aprovação, o aluno deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), em duas cópias digitais armazenadas em CD, sendo uma delas destinada a Biblioteca do Campus e outra que será armazenada no Colegiado do Curso de Bacharelado em Educação Física.

Art. 26. O professor da disciplina de Seminário de Conclusão de Curso, além das atividades constantes neste regulamento, deverá cumprir as atividades previstas no Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 27. Este regulamento passará a vigorar a partir da data de sua aprovação, por resolução do Cepe e, será aplicado para os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Educação Física, a partir de 2018, seguindo as diretrizes do Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Educação Física.